Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8913/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6260/2016
PROTOCOLO	: 1672945
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA/MS
RESPONSÁVEL	: EDSON LUIZ DE DAVID
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	IVANE DE SOUZA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Ivane de Souza**, nascida em 9/10/1964, Matrícula n. 128701, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Nível III, Classe E, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Aral Moreira, lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 26/28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 29) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 84, da Lei Municipal n. 14/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Ivane de Souza**, conforme Portaria n. 6/2016, publicada em 7 de março de 2016 no Diário Oficial de Aral Moreira n. 1.121.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP